



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

Aos 22 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de GOIATÁ, na execução movida por ANDRÉ AMARAL BELLIZ contra OF RIBEIRO & FILHO LTDA, processo nº 0020228-73.2022.5.04.0103, para a cobrança da dívida de R\$ 213.232,80, procedi à **PENHORA**:

* UM TERCEIRO, SEM EDIFICAÇÕES, MEDINDO 150 metros de frente a fundos, com 22,37 metros, matrícula inscrita na matrícula 134.833, do registro de imóveis da 1ª zona, ora avaliada em R\$ 1.700.000,00

Avaliação total: R\$ 1.700.000,00

Realizada a penhora, fiz o depósito do bem em mãos de GUILHERME RIBEIRO, CPF 044.932.540-76

que, como fiel depositário, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Juiz do Trabalho.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavrei o presente auto que assino.

Guilherme Ribeiro
Ciente

Marcelo Dantas Ritta
Oficial de Justiça Avaliador Federal

